



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.693 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 961

Autor: Poder Executivo

Estabelece normas financeiras para atendimento das funções do Representante do Estado de Mato Grosso junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) em Belém do Pará e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao cidadão nomeado para as funções de Representante do Estado de Mato Grosso, junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), em Belém do Pará, será atribuída uma ajuda de custo, correspondente a 3 meses de vencimento do cargo, paga, pelo Estado de Mato Grosso, ao interessado logo após sua instalação na Capital do Estado do Pará.

§ 1º - Ainda terá direito o Representante do Estado de Mato Grosso junto à S.P.V.E.A., a ajuda de custo, quando afastar-se do cargo em caráter definitivo, desde que tal fato ocorra, pelo menos, dois anos após a sua investidura.

§ 2º - Não será devido pelo Estado de Mato Grosso a ajuda de custo prevista neste artigo, se a S.P.V.E.A., a qualquer título, destinar ao Representante do Estado na Comissão de Planejamento, auxílio financeiro equivalente ao atribuído na presente lei.

Artigo 2º - Durante a permanência do Representante do Estado junto a S.P.V.E.A. em Belém do Pará, a título de representação, ser-lhe-á atribuído a importância de G\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) anuais, pagos mensalmente, em duodécimos.

Artigo 3º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial da quantia de G\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros) para atendimento, no corrente exercício, da despesa com a execução desta lei.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 5º - Na Lei Orçamentária para 1 962 e exercícios subsequentes, será consignada pelo Poder Executivo, verba própria para o correr as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de Dezembro de 1 961, 140º da Independência e 73º da República.

Reg. a p. 299 v. 300 e 300 v.
do livro competente

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de Dezembro
de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

Heere D. Hul
Ramiro de Souza

Registrado a fl. 300 v.
do livro competente.

Em 15-2-62

A - Viçosa

Of. Supº P.S. 14